



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N. 50, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas”.

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, n.º31, de 30 de abril de 2020, e posteriores alterações, se o caso, bem como às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020, e posteriores alterações, se o caso;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que assegura a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconhece a competência concorrente de Estados, DF, Municípios e União no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º23.636, de 17/04/2020, bem como recomendações técnicas e científicas, os quais já sinalizam pela necessidade e importância da utilização de máscaras;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;

CONSIDERANDO que o Município de Itamogi já apresentou a confirmação de dois casos positivos e que o momento emergencial vivido reclama espírito colaborativo e esforço pessoal de todos.

DECRETA:

Art. 1º - 1º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública vivida decorrente da pandemia do Covid-19 (coronavírus), fica determinado, a partir de **15/06/2020**, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal, por toda a população que circular nas vias públicas.

Art. 2º - O descumprimento da medida prevista no artigo anterior poderá dar ensejo às penalidades cabíveis.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.3º - Será disponibilizada a toda a população, gratuitamente, máscaras de proteção facial junto aos PSFs – Programa Saúde da Família, cabendo ao interessado procurar à unidade de saúde responsável mais próxima de sua residência para maiores informações.

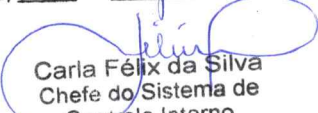
Art. 4º - Permanecem inalteradas às medidas previstas nos decretos e deliberações já editadas, que forem compatíveis com este Decreto, revogando-se, por outro lado, às disposições contrárias.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **15/06/2020**, podendo ser reavaliado a qualquer momento.

Itamogi/MG, 10 de junho de 2020.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"
CERTIFICO que o Decreto nº 50/2020
de 10 / 06 / 2020 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
10 / 06 / 2020 à 24 / 06 / 2020.
Itamogi, MG, 10 de junho de 2020


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085